



Proc.: 01879/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 01879/2022 – TCERO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas - Exercício 2023
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria Geral
RELATOR: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
SESSÃO: 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial em 21 de novembro de 2022.

ESCALA DE FÉRIAS DE MEMBROS. COMPETÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO. CORREGEDORIA GERAL. PRESENÇA DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE. NECESSIDADE DA PRESERVAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APRECIÇÃO PELO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. CONFORMIDADE COM A NORMA DE REGÊNCIA. APROVAÇÃO.

1. É competência do Corregedor-Geral a organização da escala anual de férias dos membros do Tribunal, a ser submetida à aprovação do colendo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, nos termos do art. 191-B, XII, do RITCERO.
2. A presença de manifestações de interesse e o respeito a impossibilidade de sobreposição de períodos de fruição por mais de dois membros de um mesmo órgão colegiado, demonstra ser imperiosa a elaboração da escala de férias, ainda que em caráter estimativo, de modo a evitar a solução de continuidade das atividades do Tribunal.
3. A medida se impõe para cumprir a exigência legal insculpida na Resolução n. 130/2013/TCERO e promover a organização dos períodos de afastamentos dos membros da Corte, de modo a resguardar o regular funcionamentos dos órgãos de julgamento e assegurar a prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da definição da Escala Anual de Férias - exercício 2023, dos membros deste Tribunal, nos termos do artigo 212 e seguintes do Regimento Interno, combinado com a Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas, como tudo dos autos consta.

Acórdão ACSA-TC 00014/22 referente ao processo 01879/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

1 de 8



Proc.: 01879/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

I. Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023;

II. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCERO e, após, remeta os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

III. Determinar à Corregedoria Geral que encaminhe cópia da escala de férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretaria Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

IV. Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 21 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente



Proc.: 01879/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 01879/2022 – TCERO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas - Exercício 2023
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria Geral
RELATOR: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
SESSÃO: 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial em 21 de novembro de 2022.

RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam da definição da Escala Anual de Férias - exercício 2023-, dos membros deste Tribunal, nos termos do artigo 212 e seguintes do Regimento Interno, combinado com a Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas.
2. A norma em questão trata, em seu artigo 5º, da competência da Corregedoria Geral para organização das férias dos membros do Tribunal de Contas, em escala anual elaborada no mês de setembro, a ser publicada no DOeTCE-RO até 30 (trinta) de novembro, para gozo no exercício seguinte.
3. Nesta senda, foram instados (conforme memorando circular n. 18/2022-CG – SEI n. 004954/2022, ID 0439978) todos os membros da Corte para que informassem os períodos pretendidos à fruição do benefício referente ao exercício de 2023.
3. As respostas à solicitação encontram-se acostadas aos autos SEI n. 004954/2022.
4. É o relatório.

VOTO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

6. Preliminarmente, registra-se que não obstante a formalidade inerente à elaboração da escala de férias, a Corregedoria, como já esclarecido no exercício anterior, permanece atenta aos impactos trazidos pela condição de isolamento social - imposto pela pandemia do Covid-19 -, e seus desdobramentos, de modo que a fruição dos períodos ora agendados pelos membros poderá sofrer alterações ao longo do exercício de 2023, em eventual necessidade.
7. Contudo, em observância ao acúmulo dos períodos a serem usufruídos e a impossibilidade legal de sobreposição de mais de um período por mais de dois membros de um mesmo órgão colegiado - de modo a impedir a solução de continuidade das atividades do Tribunal -, necessária se faz a elaboração da escala de férias em referência, ainda que em caráter estimativo. A medida se impõe para cumprir a exigência legal insculpida na Resolução 130/2013/TCERO e promover a organização dos

Acórdão ACSA-TC 00014/22 referente ao processo 01879/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

períodos de afastamentos dos membros da Corte, de modo a resguardar o regular funcionamento dos órgãos de julgamento e assegurar a prestação jurisdicional.

8. Foi considerado para a elaboração da escala de férias, também, o fator “necessidade da administração” quanto à permanência de alguns membros em atividade durante o exercício de 2023 para atendimento a compromissos institucionais já firmados, motivo pelo qual este fator, combinado com a acumulação pretérita de períodos em função das sucessivas suspensões e alterações de gozo decorrentes dos impactos da pandemia do Covid-19, ocasionou o agendamento de períodos de férias relativos à escala do exercício 2023 para fruição apenas em 2024.

9. Na instrução dos autos foi levado em consideração a composição das propostas de escala de férias, a fim de que não ocorresse o afastamento simultâneo ou sobreposições de períodos indicados pelos membros da Corte para usufruto das férias, nas duas Câmaras.

10. Elaborada a escala, os períodos para fruição das férias restaram assim distribuídos:

ESCALA DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA EXERCÍCIO 2023				
JANEIRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023-1	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
EDILSON DE SOUSA SILVA	9.1 a 28.1.2023	SEI n. 004954/2022	-	9.1 a 28.1.2023
	Férias exercício – 2023-2			30.1 a 18.2.2023
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Férias exercício – 2023-1	SEI n. 004954/2022	-	9.1 a 28.1.2023
	9.1 a 28.1.2023			
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Férias exercício – 2023-2	SEI n. 004954/2022	-	30.1 a 18.2.2022
	30.1 a 18.2.2023			
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Férias exercício – 2023-1	SEI n. 004954/2022	-	9.1 a 28.1.2023
	9.1 a 28.1.2023			

Acórdão ACSA-TC 00014/22 referente ao processo 01879/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 8



Proc.: 01879/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

OMAR PIRES DIAS	Férias exercício – 2023-1	SEI n. 004954/2022	-	9.1 a 28.1.2023
	9.1 a 28.1.2023			
FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	Férias exercício – 2023-1	SEI n. 004954/2022	-	30.1 a 18.2.2023
	30.1 a 18.2.2023			
FEVEREIRO				
-	-	-	-	-
MARÇO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
OMAR PIRES DIAS	6.3 a 25.3.2023	SEI n. 004954/2022	-	6.3 a 25.3.2023
ABRIL				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	10.4 a 29.4.2023	SEI n. 004954/2022	OMAR PIRES DIAS	10.4 a 29.4.2023
MAIO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
-	-	-	-	-
JUNHO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Férias exercício – 2023-1	SEI n. 004954/2022	-	5.6 a 24.6.2023
	5.6 a 24.6.2023			

Acórdão ACSA-TC 00014/22 referente ao processo 01879/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

5 de 8



Proc.: 01879/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

JULHO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
-	-	-	-	-
AGOSTO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
-	-	-	-	-
SETEMBRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
-	-	-	-	-
OUTUBRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	30.10 a 18.11.2023	SEI n. 004954/2022	-	30.10 a 18.11.2023
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Férias exercício – 2023-1 21.10 a 19.11.2023	SEI n. 004954/2022	OMAR PIRES DIAS	21.10 a 19.11.2023
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Férias exercício – 2023-2 2.10 a 21.10.2023	SEI n. 004954/2022	-	2.10 a 21.10.2023
NOVEMBRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	20.11 a 19.12.2023	SEI n. 004954/2022	OMAR PIRES DIAS	20.11 a 19.12.2023
DEZEMBRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2024				
JANEIRO				

Acórdão ACSA-TC 00014/22 referente ao processo 01879/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 8



Proc.: 01879/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

CONSELHEIRO	Férias exercício – 2023-1	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
PAULO CURI NETO	8.1 a 6.2.2024	SEI n. 004954/2022	-	8.1 a 6.2.2024
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Férias exercício – 2023-1	SEI n. 004954/2022	-	8.1 a 27.1.2024
	8.1 a 27.1.2024			
FEVEREIRO				
PAULO CURI NETO	Férias exercício – 2023-2	SEI n. 004954/2022	-	7.2 a 7.3.2024
	7.2 a 7.3.2024			
JULHO				
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Férias exercício – 2023-2	SEI n. 004954/2022	-	1.7 a 20.7.2024
	1.7 a 20.7.2024			

11. Relevante registrar que não há óbice ao agendamento das férias de mais de dois membros nos meses de janeiro e fevereiro, uma vez que a própria norma aplicável dá preferência a esses meses para gozo do benefício, conforme disposto no artigo 13 da Resolução n. 130/2013/TCERO.

12. Sob esse aspecto, também a excepcionalidade à regra do parágrafo único do art. 212, do RITCERO dá ensejo à necessidade de que os membros gozem férias maciçamente nos meses de janeiro e fevereiro, seja porque já remanescem alguns períodos de férias acumulados (relativos a exercícios pretéritos), dadas as suspensões efetuadas em virtude do cenário de pandemia, seja porque em janeiro e em parte do mês de fevereiro não há cronograma de sessões dos órgãos de julgamentos que demandariam atividade/quórum.

13. Ademais, em relação aos Conselheiros com férias a serem usufruídas em janeiro e fevereiro - conforme intenções manifestadas no processo SEI n. 004954/2022 - mediante a composição alcançada, retratada na tabela acima, ressalto que os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva estarão em atividade nesses meses, bem como, que os Conselheiros Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva estarão aptos à atuação substitutiva nos períodos em referência (o primeiro, em parte do período), no que diz à atividade jurisdicional da Corte, respeitado, quanto à rotatividade entre os substitutos em atividade, o critério regimental da antiguidade.

14. Todos os demais períodos indicados se encontram em consonância com as regras contidas no Regimento Interno e na Resolução n. 130/2013/TCERO, razão pela qual estão em plena condição de merecer a necessária aprovação do colendo Conselho Superior de Administração da Corte.

15. Isso posto, submeto à apreciação deste Egrégio Conselho Superior de Administração voto no sentido de:

I. Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023;

Acórdão ACSA-TC 00014/22 referente ao processo 01879/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

7 de 8



Proc.: 01879/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

II. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCERO e, após, remeta os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

III . Determinar à Corregedoria Geral que encaminhe cópia da escala de férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretaria Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

IV. Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

18. É como voto.

Em 21 de Novembro de 2022



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR